

CONTRATO Nº 018/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.01.006

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTIL - CNPJ: 32.194.799/0001-90**, TENDO POR OBJETIVO **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal FABIO ROLIM PEIXOTO, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 2.118.359 SSP/PB e do CPF/MF n.º 023.439.964-31, residente e na RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/N – CENTRO - CALDAS BRANDÃO – PB – CEP: 58.350-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTIL - CNPJ: 32.194.799/0001-90**, com sede na AV Beaurepaire Rohan, nº 404, sala 01, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-001.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a ADESÃO N.º 003/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a Fornecer os materiais conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD ADESÃO	P.UNIT.	PREÇO TOTAL ADESÃO
3	Bloco de receituário controlado especial 50 x 2 vias papel 75g auto copiativo 15 x 21 100 fls.	BLC	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
5	Caderneta de vacinação diversos modelos, formato 22x32 papel 75g 1x1 cor	UND	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
8	Capa diversas em papel 180g em 4 x 0 cores 420 x 320 com orelhas	UND	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
9	Capa p/ Processo 180g 420 x 255	UND	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
21	Copias coloridas em impressão digital papel 180g formato 210 x 320	UND	10000	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
22	Copias de materiais diversos papel 75g 1 x 1 cor formato 210 x 320	UND	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
23	Copias Diversas 15x21cm 75g 4x0 cor 100 fls.	UND	25000	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00
32	Ficha diversos 75g 215 x 315 1 x 0 cor 100 fls.	UND	15000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
34	Ficha de atendimento diversas, papel 76g 1 x 1 cor formato 22 x 32 100 fls.	BLC	150	R\$ 19,30	R\$ 2.895,00
36	Ficha de encaminhamento diversos modelos 1x0 cor papel 75g formato 22x32 100 fls.	BLC	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
37	Ficha diversas, tam. Ofício em papel 180g formato 22x32 1x1	UND	4000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00



38	Ficha geral diversos modelos, formato 22x32 papel 75g 1x1 cor 100 fls.	BLC	200	R\$ 19,40	R\$ 3.880,00
40	Ficha para marcação diversos modelos, formato 22x32 papel 75g 1x1 cor 100 fls.	BLC	200	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
43	FICHA, papel off set, tamanho 21 x 30, impressão 1x0 cor. Papel 75g 100 fls.	BLC	250	R\$ 19,60	R\$ 4.900,00
44	FICHA, papel off set, tamanho 21 x 30, impressão 1x1 cor em papel 75g 100 fls.	BLC	250	R\$ 18,30	R\$ 4.575,00
45	FICHA, papel off set, tamanho 21 x 30, impressão, 1x1 cor, papel 180g	UND	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
46	Fichas diversas formato 22x32 1x1 cores em papel 75g 100 fls.	BLC	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
51	Formulário atestado médico formato 15x21 papel 75g 1x0 cor 100 fls.	BLC	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
56	Formulário ficha diversos modelos formatos 15x21 papel 75g 1x1 cor 100 fls.	BLC	350	R\$ 19,35	R\$ 6.772,50
61	Formulário prontuário diversos modelos, formato 22x32 papel 75g 1x1 cor 100 fls.	BLC	100	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
64	Formulário requisição de exames diversos modelos, formato 22x32 75g 1x1 cor 100 fls.	BLC	200	R\$ 19,35	R\$ 3.870,00
70	Receituário de notificação azul tipo B 50 fls.	BLC	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50
72	Talões diversos de 50x2 vias numeradas, papel 75g auto copiativo 15x31cm	TLS	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
TOTAL					R\$ 88.415,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **10/01/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em até 02 dias, após ordem de serviço conforme a solicitação da CONTRATANTE conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, só responsabilizando a Secretaria requisitante pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.3 a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

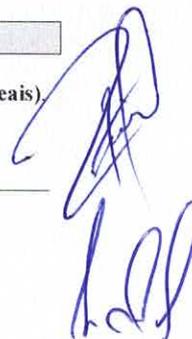
4.5 b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 88.415,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais)**.

Onerando a dotação:



02020-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 03030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 04040-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 05050-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 06060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 07070-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 08080-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 09090-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 10010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Executar devidamente o Fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 6.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 6.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 6.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 6.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.8 – O contratado deverá ser responsabilizado pela entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- 7.1 – Proporcionar a contratada todos os meios necessários para fiel fornecimento.
- 7.2 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratual e legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento pelo fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal em até 30 dias da emissão da documentação fiscal.
- 9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d • simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



10.2 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

10.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.7 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

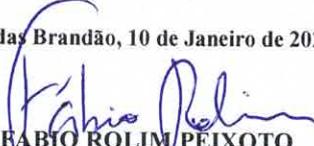
11.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da **Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 10 de Janeiro de 2022


FABIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTIL
CNPJ: 32.194.799/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE